

**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG E VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG, Autarquia Municipal com sede na Avenida José Caetano de Andrade, 760, Bairro Muarama na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.690/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Esmeraldo Pereira Santos, nomeado pelo Decreto Municipal nº 016 de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0823, doravante denominado CONTRATANTE, e a VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.292.081/0001-40, sediada na Avenida da Praia, 100, bairro Riacho das Areias, na cidade de Betim/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada conjuntamente pelo Sr. Alan Pierre de Espíndula Vieira e a Sra. Wania Pinheiro Magalhães, Representantes Legais, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 129/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte e destinação final de lodos Classe II – não perigosos, gerados na Estação de Tratamento de Água (ETA) Antônio Porto e na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Antônio Ubirajara dos Reis, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, bem como consignado na proposta da Contratada.

**1.2. Da Especificação do Objeto:**

Lote	Item	Especificação	Cód. SAAE	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	01	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL LODO ETA - ANTÔNIO PORTO:</b>  Transporte (frete) do lodo e disposição final exclusiva em aterro sanitário Classe II, devidamente licenciado, do lodo desaguado (Classe II – não perigoso), contendo entre 3 e 15% de umidade, gerado na UTR da ETA Antônio Porto e resultante da coagulação com cloreto de polialumínio, correção com hidróxido de cálcio e uso de polímero de poliacrilamida, desaguado em bags geotêxtil. Fica vedado qualquer tipo de tratamento, coprocessamento, compostagem, reutilização, reaproveitamento ou outra forma de destinação distinta da disposição final em aterro Classe II.	10568	Ton.	1000	R\$270,00	R\$270.000,00






	<p><b>Observação logística:</b> Devido às limitações internas de acesso, o carregamento dos caminhões ocorrerá em via pública adjacente à ETA, mediante uso de equipamentos auxiliares para o traslado do conteúdo dos bags até o ponto de coleta externo.</p> <p><b>Endereço de Coleta:</b> Avenida Juca Stockler, 2058 Jardim Embratel, Passos, Minas Gerais - CEP: 37902 407</p>					
02	<p><b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LODO ETE - ANTÔNIO UBIRAJARA DOS REIS:</b></p> <p>Transporte(frete) do lodo e destinação ou disposição final do lodo biológico (Classe II – não perigoso) proveniente de reatores UASB, contendo entre 3 e 15% de umidade. Poderão ser adotadas tecnologias alternativas e soluções sustentáveis — tais como estabilização, compostagem, secagem ou uso agrícola — desde que técnica e economicamente viáveis, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e compatíveis com as características do resíduo. Na ausência de viabilidade comprovada dessas alternativas, a disposição final em aterro sanitário Classe II licenciado deverá ser adotada como solução padrão.</p> <p><b>Observação logística:</b> O carregamento dos caminhões será realizado internamente, dentro das dependências da unidade. (ETE Ubirajara Reis).</p> <p><b>Endereço de Coleta:</b> Estrada Usina Rio Grande, s/nº, Zona Rural, Passos, Minas Gerais - CEP: 37900 970</p>	10569	Ton.	200	R\$274,00	R\$54.800,00

**1.2.1.** O transporte (frete) do lodo proveniente da ETA ou ETE, compreende o deslocamento do caminhão descarregado até a ETA Antônio Porto ou ETE Antônio Ubirajara dos Reis para o carregamento do lodo desaguado, seguido do transporte do veículo carregado até a unidade de recebimento (Aterro Classe II licenciado) para pesagem e descarregamento, devendo o transportador disponibilizar prontamente todas as informações necessárias à emissão do MTR e demais registros pelo gerador.

**1.2.2.** Deverão ser empregados veículos com capacidade compatível à execução contratual, preferencialmente com carga útil mínima de 28 toneladas, admitindo-se faixas inferiores apenas quando tecnicamente justificadas e sem prejuízo à eficiência logística e economicidade.

### **1.3. Do detalhamento do objeto:**

**1.3.1. Quantitativos estimados:** (Podem variar conforme a sazonalidade de operação e eventos climáticos).

**ETA - Antônio Porto:** 1.000 toneladas/ano de lodo químico desaguado.

**ETE - Antônio Ubirajara dos Reis:** 200 toneladas/ano de lodo biológico.

### **1.3.2. Características Físico-Químicas:**

**1.3.2.1. Lodo da ETA - Antônio Porto:** Resíduo predominantemente inorgânico, classificado como Classe II – não perigoso, com umidade residual máxima de 15%.

**1.3.2.2. Lodo da ETE - Antônio Ubirajara dos Reis:** Resíduo biológico, contaminante, rico em matéria orgânica, classificado como Classe II – não perigoso, com umidade residual máxima de 15%.

### **1.3.3. Responsabilidades, Condições De Acesso E Logística**

#### **1.3.3.1. Responsabilidades:**

**1.3.3.1.1. É de responsabilidade do SAAE Passos/MG:** Realizar, por meios próprios, o carregamento dos caminhões com o conteúdo dos bags da ETA - Antônio Porto e do lodo da ETE - Antônio Ubirajara dos Reis;

**1.3.3.1.2. É de responsabilidade da Contratada:** O transporte após o carregamento, tratamento (quando aplicável) e destinação/disposição final, bem como a rastreabilidade documental de cada operação.

#### **1.3.3.2. Das áreas e acesso:**

**1.3.3.2.1. ETA - Antônio Porto:** Devido ao espaço limitado na área interna e às restrições de acesso para veículos pesados, o carregamento será realizado em via pública adjacente, mediante coordenação operacional com o SAAE Passos. O SAAE ficará responsável pelo traslado dos bags até o ponto de coleta externo, situado em uma das vias próximas, conforme demonstrado nas imagens dos **locais sugeridos no anexo I B do edital**.

**1.3.3.2.2. Sinalização e segurança (ETA – via pública):** O SAAE posicionará e manterá sinalização temporária (cones, cavaletes, balizamento), bem como adotará medidas de segurança viária durante a operação de carregamento, quando necessário.

**1.3.3.2.3. Agendamento e janelas de operação:** O agendamento pode ser realizado pelo telefone (35) 3529-4282 ou pelo e-mail: [eta1@saaepassos.com.br](mailto:eta1@saaepassos.com.br) / [eta2@saaepassos.com.br](mailto:eta2@saaepassos.com.br), com o Sr. Marcelo Henrique ou Ronaldo Nunes, a operação preferencialmente em horário comercial (07:30 às 17:00);

#### **1.3.3.3. Frequência Estimada De Remoção:**

**ETA - Antônio Porto:** Quadrimestral, podendo ser intensificada após períodos chuvosos;

**ETE - Antônio Ubirajara dos Reis:** Semestral, em função do tempo de retenção dos reatores UASB.

**1.3.3.3.1. Contingências:** Deverá ser observado plano de contingência para chuva, derramamentos e emergências (kit de contenção, lona, inertização, comunicação imediata à fiscalização).

**1.3.3.3.2. Rastreabilidade por viagem:** Emissão de MTR, ticket de pesagem na unidade receptora e Certificado/Comprovante de Recebimento/Tratamento/Destinação; quando solicitado, registro fotográfico da operação. O CADRI será exigido apenas se a unidade receptora localizar-se no Estado de São Paulo.

**1.3.3.3.3. Medição:** A medição será realizada por toneladas, com base na pesagem oficial da unidade receptora (entrada/saída), acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

**1.3.4. Procedimento De Remoção Dos Bags (ETA - Antônio Porto):**

**1.3.4.1.** Cada bag geotêxtil possui dimensões aproximadas de 30m x 10m x 1m e é preenchido gradualmente com o lodo da ETA.

**1.3.4.2.** No momento da coleta, o conteúdo de um bag deverá ser removido em sua totalidade, compreendendo no máximo 300 toneladas por campanha, transportadas em múltiplas viagens para o aterro.

**1.3.4.3.** A remoção integral é condição necessária para a substituição imediata por um novo bag no mesmo local, garantindo a continuidade operacional da Unidade de Tratamento de Resíduos.

**1.3.4.4.** A abertura do bag e carregamento do caminhão serão de responsabilidade do SAAE, cabendo à contratada apenas a logística de transporte, destinação e comprovação da disposição final adequada.

**1.3.5. Procedimento De Remoção E Carregamento (ETE - Antônio Ubirajara Dos Reis):**

**1.3.5.1.** O lodo biológico proveniente dos reatores UASB, após os processos de digestão e secagem, é armazenado em galpão coberto, próprio para acondicionamento temporário.

**1.3.5.2.** O carregamento dos caminhões será realizado a partir desse galpão, mediante uso de máquinas e equipamentos adequados, operados pelo SAAE.

**1.3.5.3.** Caberá à contratada a logística de transporte e a destinação final ambientalmente adequada, priorizando alternativas de valorização (compostagem, secagem complementar ou uso agrícola autorizado), desde que devidamente licenciadas.

**1.3.5.4.** A retirada deverá ser executada de modo a garantir a higienização e desobstrução do espaço interno do galpão, possibilitando a continuidade do acondicionamento do lodo gerado na unidade.

**1.3.6. Todos os caminhões utilizados deverão estar devidamente equipados com cobertura e sistemas de contenção, de modo a evitar derramamento, vazamento ou dispersão de material particulado durante o transporte.**

**1.3.7.** A contratada deverá adotar medidas de segurança adicionais, como a utilização de lonas impermeáveis ou dispositivos equivalentes, de acordo com as normas ambientais e de trânsito vigentes.

**1.3.8.** O descumprimento dessa exigência sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparação integral de eventuais danos.

**1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.4.1. O Termo de Referência;**
- 1.4.2. O Edital da Licitação;**
- 1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;**
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

**2.1.1.2.** Seja juntada justificativa e motivo que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente e de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento dos produtos;

**2.1.1.3.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

**2.1.1.4.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1. Condições de Execução:**

**3.1.1.** A execução dos serviços será sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), observada a disponibilidade orçamentária e o planejamento operacional das unidades geradoras (ETA e ETE).

**3.1.2.** Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, entre 07:30h e 17h, salvo autorização expressa da fiscalização para execução em horário diferenciado, quando houver necessidade operacional justificada.

**3.1.3.** O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**3.1.4.** As quantidades indicadas no Termo de Referência são estimativas anuais, podendo variar conforme as condições climáticas, operacionais e a geração efetiva de resíduos nas unidades.

**3.1.5.** A contratada deverá garantir disponibilidade de veículos e equipamentos adequados para execução dos serviços, observando as restrições de acesso e as condições logísticas específicas de cada unidade:

**ETA Antônio Porto:** Carregamento em via pública adjacente, mediante traslado interno do lodo por equipamentos auxiliares e caminhões basculantes e roll-on/roll-off;

**ETE Antônio Ubirajara dos Reis:** Carregamento interno em galpão de armazenamento, com acesso permitido a caminhões basculantes e roll-on/roll-off.

**3.1.6.** Para a ETA Antônio Porto, é vedada a execução fracionada e esporádica das coletas referentes ao conteúdo de um bag (300 toneladas): uma vez iniciado o serviço em determinado bag (ETA), deverá ser realizada a remoção integral do volume até a limpeza completa da área, que pode levar mais de um dia de operação, com objetivo de possibilitar a instalação imediata de novo bag.

**3.1.7.** Para a ETE, o volume parcial a ser removido poderá ser determinado sob demanda da unidade.

**3.1.8.** Os caminhões e/ou caçambas utilizados deverão possuir sistema de vedação e cobertura adequada, de modo a impedir vazamentos, respingos ou dispersão de material durante o transporte.

**3.1.9.** A contratada será integralmente responsável pela integridade do material coletado e transportado até o local de destinação ou tratamento, respondendo por eventuais danos ambientais, derramamentos, contaminações ou acidentes decorrentes da execução do serviço.

**3.1.10.** Todos os serviços deverão observar as normas ambientais vigentes, especialmente as Resoluções CONAMA nº 313/2002 e nº 358/2005, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a ABNT NBR 10004/2004, além de demais legislações correlatas.

**3.1.11.** Ao término de cada serviço, a contratada deverá emitir ou auxiliar na emissão:

**Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR eletrônico):** A Contratada deverá informar a massa aferida na unidade de recepção e todas as informações necessárias para a emissão correta do MTR pelo SAAE;

**Certificado de destinação final emitido pela unidade receptora:** Assim que possível a contratada deverá emitir este certificado e dar ciência ao SAAE, para permitir sua verificação junto ao sistema MTR;

**Relatório resumido da operação**, contendo volume transportado, data, local de destinação e eventuais ocorrências.

## **3.2. Fiscalização E Acompanhamento:**

**3.2.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo SAAE, que registrarão em formulário próprio as condições de execução, conformidade técnica e eventuais não conformidades.

**3.2.2.** A contratada deverá acatar as orientações da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

**3.2.3.** Qualquer ocorrência que possa impactar a segurança, o meio ambiente ou a continuidade operacional das unidades deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.



### **3.3. Da Responsabilidade Ambiental E Legal Da Contratada:**

**3.3.1.** A contratada é inteiramente responsável pelo manejo, transporte e destinação final dos resíduos, devendo cumprir integralmente a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 10.936/2022, as Resoluções CONAMA nº 313/2002 e nº 358/2005, e a ABNT NBR 10004/2004.

**3.3.2.** Compete à contratada garantir que todas as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final sejam executadas por meios técnica e legalmente adequados, utilizando veículos licenciados, motoristas habilitados e equipamentos em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes.

**3.3.3.** A contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças e autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, ou documento equivalente emitido pela autoridade ambiental estadual.

**3.3.4.** É vedada a disposição, o despejo, o lançamento ou o descarte irregular de resíduos em locais não licenciados ou sem a devida comprovação documental da destinação final ambientalmente adequada.

**3.3.5.** A contratada responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos ou impactos decorrentes da má execução dos serviços, incluindo acidentes, vazamentos, contaminações, descumprimento de condicionantes ambientais ou transporte irregular de resíduos.

**3.3.6.** Caso constatada irregularidade na destinação ou tratamento, o SAAE poderá suspender os serviços, aplicar as penalidades cabíveis e comunicar os órgãos ambientais competentes, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos custos de remediação e danos causados.

**3.3.7.** Todos os documentos comprobatórios da regularidade ambiental — licenças, MTRs, certificados de destinação e relatórios de rastreabilidade — deverão ser apresentados à fiscalização do SAAE sempre que solicitados, permanecendo arquivados junto aos relatórios de execução contratual.

### **3.4. Da Segurança E Saúde Ocupacional:**

**3.4.1.** A contratada deverá assegurar condições adequadas de segurança, higiene e saúde ocupacional durante toda a execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente as NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

**3.4.2.** Todos os trabalhadores envolvidos deverão estar devidamente treinados e capacitados para as atividades de manuseio, transporte e destinação de resíduos, devendo portar documentação comprobatória de capacitação e atestados de saúde ocupacional (ASO) atualizados.

**3.4.3.** É obrigatório o fornecimento e uso de EPIs adequados ao tipo de serviço executado, incluindo luvas, botas impermeáveis, macacões, capacetes, óculos de proteção e máscaras respiratórias, conforme o risco identificado em cada etapa da operação.

**3.4.4.** A contratada deverá implementar e manter procedimentos de segurança e resposta a emergências, incluindo plano de contenção de vazamentos e acidentes durante o transporte e

carregamento, com disponibilidade imediata de materiais absorventes e sinalização adequada nas áreas de operação.

**3.4.5.** Eventuais acidentes ou incidentes que resultem em danos pessoais, materiais ou ambientais deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização do SAAE, com registro formal e descrição das medidas corretivas adotadas.

**3.4.6.** O descumprimento das normas de segurança acarretará a aplicação das sanções cabíveis, podendo implicar suspensão imediata dos serviços até a completa regularização das condições exigidas, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais.

### **3.5. Recebimento:**

**3.5.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**3.5.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.5.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**3.5.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**3.5.5.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**3.5.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**3.5.7.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento do objeto.

### **3.6. Da Liquidação:**

**3.6.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**3.6.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

### **3.7. Modelo de Gestão do Contrato**

**3.7.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.7.2.** As comunicações entre o SAAE Passos/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.7.3.** O SAAE Passos/MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.7.4.** Após a assinatura do contrato, o SAAE Passos/MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**3.7.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

**Fiscal ETA - Antônio Porto:** Thales Felício de Oliveira Santos, Engenheiro Ambiental, Matrícula: 1382;

**Fiscal ETE - Antônio Ubirajara dos Reis:** Ronaldo Nunes da Silva, Chefe de ETA 2 e ETE, Matrícula: 0426;

**Gestor:** Marcelo Henrique Simão de Oliveira, Chefe de ETA 1, Matrícula: 1375.

**3.7.5.1.** Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal 1.237/2023 e na Instrução Normativa SAAE 02/2023.

**3.7.5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, descumprimento de outras obrigações previstas contratualmente e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**4.1.1.** A subcontratação será admitida exclusivamente para atividades de natureza complementar, como o transporte e armazenamento temporário (se houver) dos resíduos (Aterro Sanitário Classe II), desde que previamente informada à Administração, expressamente autorizada no contrato, e limitada

ao percentual máximo definido pela Administração, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas obrigações decorrentes das atividades subcontratadas.

**4.1.2.** A subcontratação depende de requerimento prévio da Contratada acompanhado da documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, seguido de autorização da autoridade superior do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.1.3.** As empresas subcontratadas devem possuir todas as licenças e autorizações ambientais válidas e compatíveis com as atividades desempenhadas, inclusive licença de operação do aterro ou da unidade de tratamento.

**4.1.4.** A Contratada deverá apresentar, após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos relativos à subcontratada:

Contrato ou instrumento jurídico que comprove a relação entre as partes;

**b)** Licença ambiental de operação (LO) da unidade de tratamento ou do aterro sanitário;

**c)** Cadastro Técnico Federal (IBAMA), CADRI (quando aplicável), e demais autorizações exigidas pela legislação vigente.

**4.2.** A empresa contratada será inteiramente responsável, técnica e legalmente, por todos os atos praticados pelas subcontratadas, inclusive no que se refere a danos ambientais, obrigações trabalhistas e cumprimento dos prazos contratuais.

**4.3.** A subcontratação não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações contratuais, devendo esta manter controle e supervisão direta sobre os serviços executados por terceiros.

**4.4.** A Administração reserva-se o direito de não autorizar subcontratações que não atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos, ou que comprometam a rastreabilidade, segurança ambiental e a eficiência da execução contratual.

**4.5.** Em caso de substituição da empresa subcontratada, deverá ser apresentada nova documentação comprobatória, e a substituição estará condicionada à anuência formal do SAAE.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$324.800,00 (trezentos e vinte e quatro mil, e oitocentos reais), em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

### **6.1. Prazo de pagamento:**

**6.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**6.1.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**6.2. Forma de pagamento:**

**6.2.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.2.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.2.5.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.2.6.** Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

**6.2.7.** Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Autarquia pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO será advertido (alertado) sobre a existência de irregularidades devendo corrigi-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

**6.2.8.** Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e o Decreto Municipal Nº 1.589, de 30/10/2023 o SAAE deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

**6.2.8.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;

**6.2.8.2.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

**6.2.8.3.** Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do Imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;

**6.2.8.4.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.2.8.5.** As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitos à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/70/2º14, e suas alterações.

**6.2.8.6.** Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações, conforme termos dos modelos constantes nos anexos do Decreto Municipal Nº 1.494, de 11/08/2023:

ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/11/2025.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações da Contratante:**

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

**8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e seus anexos;

**8.1.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.6.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas (acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada no caso de equipamentos);

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.7.** Quando não for possível verificar a regularidade por meio dos sites oficiais de consulta de documentação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;

**9.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação na contratação direta;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**9.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

**11.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento), por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.
- b) Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total contratado, devidamente atualizado;
- c) O SAAE de Passos reserva-se o direito de, a seu critério, de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor da multa.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.11.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.12.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.14.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Esta prática segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**12.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, desde que haja interesse da Administração.

**12.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.8.3.** Indenizações e multas.

**12.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consulta jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificativa de necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sendo:

### **Item 1 – Transporte e destinação final de lodo da ETA Antônio Porto:**

**Ficha 56** – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” da Atividade/Projeto “1751200170.138 – Operação e Manutenção do Sistema de Água”

### **Item 2 – Transporte e destinação final de lodo da ETE Antônio Ubirajara dos Reis:**

**Ficha 40** – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” da Atividade/Projeto “1751200170.137 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

**15.1.** A Administração se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sem prejuízo da Publicidade e Transparência, no que couber.

**15.2.** A Contratada se obriga a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-os exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento.

**15.3.** As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como a comunicar, imediatamente, qualquer incidente de segurança à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da legislação vigente. Ao término da relação contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados em decorrência deste instrumento, salvo obrigação legal em contrário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além de ser disponibilizado no sítio oficial da Autarquia na Internet.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**CNPJ:** 23.278.690/0001-40 **Inscrição Estadual Isenta**  
**Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.**  
**CEP: 37902-325 0800 340 0058** [www.saaepassos.com.br](http://www.saaepassos.com.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Passos, 19 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Esmeraldo Santos".

Esmeraldo Pereira Santos  
Diretor do SAAE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alan Pierre de Espíndula Vieira".  
\_\_\_\_\_  
Alan Pierre de Espíndula Vieira  
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wania Pinheiro Magalhães".  
\_\_\_\_\_  
Wania Pinheiro Magalhães  
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

Testemunhas:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bruno Eugênio Ribeiro Silveira".  
\_\_\_\_\_  
  
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Henrique de Oliveira".  
\_\_\_\_\_  
  
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bruno Eugênio Ribeiro Silveira".  
\_\_\_\_\_  
  
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Henrique de Oliveira".  
\_\_\_\_\_

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 22 Dezembro 2025, 11:58:23



By Truora

**Status:** Assinado

**Documento:** Contrato 143-2025 - VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A..Pdf

**Número:** 1a97284b-bdf7-46cf-9a7d-41d98c85e3f3

**Data da criação:** 19 Dezembro 2025, 11:01:33

**Hash do documento original (SHA256):** 91b0f064e8fd0129105499081ebef80e484e9d62d26eb4c6c12ff328d5e4342d



## Assinaturas

6 de 6 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>ESMERALDO PEREIRA SANTOS</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 19/12/2025 11:14:54 Token: 3ea9dbbe-a837-497c-8c79-b36dc8f1855</p>	<p>Assinatura</p>
--	-------------------

<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5535988474694 E-mail: diretor@saaepassos.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -20.728008, -46.616081 IP: 201.16.142.57 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36 Edg/143.0.0.0</p>
--	--

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>ALAN PIERRE DE ESPÍNDULA VIEIRA</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 22/12/2025 10:39:56 Token: 4db8f138-6d28-408f-aa07-777c6d587691</p>	<p>Assinatura</p>
--	-------------------

<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5531996684666 E-mail: apvieira@viasolo.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -19.960899, -44.173707 IP: 201.77.165.170 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36 Edg/143.0.0.0</p>
---	---

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>WANIA PINHEIRO MAGALHÃES</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 22/12/2025 11:58:21 Token: e912ac70-0ade-41e9-b7bb-e421592f4a5d</p>	<p>Assinatura</p>
---	-------------------

<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5531984213850 E-mail: wmagalhaes@solvi.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -17.695260, -42.518350 IP: 104.28.63.54 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
--	---

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1a97284b-bdf7-46cf-9a7d-41d98c85e3f3, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br).

ZapSign 1a97284b-bdf7-46cf-9a7d-41d98c85e3f3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 22 Dezembro 2025, 11:58:23



By Truora

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>FREDERICO ZAGO VALENTE</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 22/12/2025 11:28:17 Token: e3ecbe68-66bf-49a1-8006-80f6ae1733c2</p>	<p>Assinatura</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5531984215253 E-mail: fvalente@viasolo.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -19.974008, -44.195287 IP: 152.255.127.248 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>BRUNO RIBEIRO DIAS</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 22/12/2025 08:19:03 Token: a0485d7a-7a12-4861-86f5-c499d270db53</p>	<p>Assinatura</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5531996003292 E-mail: bdias@viasolo.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -19.961400, -44.174500 IP: 201.77.165.170 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36 Edg/143.0.0.0</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>BRUNA EVELYN RIBEIRO SILVA</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 19/12/2025 11:25:09 Token: c96048b4-992a-4f02-b49c-2bf439861de8</p>	<p>Assinatura</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5535988751269 E-mail: contratos@saaepassos.com.br</p>	<p>IP: 201.16.142.57 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1a97284b-bdf7-46cf-9a7d-41d98c85e3f3, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br).

ZapSign 1a97284b-bdf7-46cf-9a7d-41d98c85e3f3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.